



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal- ICPM. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01715/2.013

1. PROCESSO TC Nº 07756/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCA FERNANDES DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula 051, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.02.11

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.03.12

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente do ICPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Francisca Fernandes da Silva, matrícula nº 051**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de agosto de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl